



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

## Lei Complementar nº 098

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Altera dispositivos da Lei Complementar nº 71/2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica da Câmara Municipal de Itajubá, e dá outras providências.**

**Art. 1º.** O Artigo 17 da Lei Complementar 71, de 25 de julho de 2013, passa a vigorar, com a seguinte redação:

**“Art. 17. A Diretoria Administrativa compõe-se dos seguintes cargos de provimento em comissão a ela vinculados:**

01 (um) Diretor Administrativo, símbolo CC-I.

01 (um) Assessor Contábil/Financeiro, símbolo CC-IV.

**02 (dois) Assessores de Imprensa e Comunicação, símbolo CC- IV.**

01 (um) Assessor Técnico da TV/Câmara, símbolo CC-IV.”

**Art. 2º.** A Lei Complementar 71, de 25 de julho de 2013, passa a vigorar acrescida do artigo 18-A, com a seguinte redação:

“(…)

**Art. 18-A. A Escola do Legislativo Professora Eraídes Rabelo compõe-se do seguinte cargo em comissão, vinculado à Mesa Diretora:**

**01 (um) Diretor da Escola do Legislativo, símbolo CC-III”.**

**Art. 3º.** O inciso I do Anexo II da Lei Complementar 71, de 25 de julho de 2013- Descrição dos Cargos, passa a vigorar acrescido do item 11, com a seguinte redação:

“(…)

**11. Cargo: Diretor da Escola do Legislativo:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

- a) **Atribuições Típicas:** Planejar a execução do plano de ações da Escola do Legislativo, como a elaboração de currículo de cursos e calendário dos eventos e outros afins, além da organização das atividades administrativas; estabelecer o regulamento da escola, traçando normas de disciplina, higiene e comportamento para propiciar ambiente adequado aos participantes dos projetos; representar a Escola, em assuntos específicos, junto à Câmara Municipal e a entidades externas; dirigir as atividades da Escola e tomar as providências necessárias à sua regularidade; elaborar o relatório anual de atividades a ser submetido ao Conselho Consultivo e Deliberativo da Escola; orientar os serviços da Secretaria da Escola; assinar, juntamente com o Presidente do Poder Legislativo, certificados e documentos escolares; participar do Conselho Consultivo e Deliberativo da Escola com direito a voto; Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras tarefas correlatas, à critério da Mesa Diretora.
- b) **Requisitos para provimento:** ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei; gozar dos direitos políticos; se masculino, estar em dia com as obrigações militares; estar em dia com as obrigações eleitorais; ter idade mínima de 18 anos; ter formação em nível superior na área de educação.”

**Art. 4º.** O inciso II do Anexo II da Lei Complementar 71, de 25 de julho de 2013- Tabela de Vencimentos, passa a vigorar com a seguinte redação:

## II - Tabela de Vencimentos:

Nome	Quant.	Símbolo	Vencimento – R\$
Diretor Jurídico	01	CCI	11.136,21
Diretor Legislativo	01	CCI	11.136,21
Diretor Administrativo	01	CCI	11.136,21
Assessor Jurídico Auxiliar	02	CCII	7.240,95
Diretor da Escola do Legislativo	01	CCIII	5.200,00
Assessor de Imprensa e Comunicação	02	CCIV	4.640,04
Assessor Contábil/Financeiro	01	CCIV	4.640,04
Assessor Técnico da TV/Câmara	01	CCIV	4.640,04
Assessor Técnico de Comissão	01	CC-V	3.248,04
Assessor de Gabinete	17	CCVI	2.783,97
Assessor Legislativo	03	CCVI	2.783,97



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

**Art. 5º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itajubá, 31 de janeiro de 2019, 199º anos da fundação e 170º da elevação a Município.

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Governo